

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEVA A CONCEDER CESTA NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, cesta natalina aos servidores ativos municipais, a qual será composta dos seguintes itens:

- I - Um kit composto por uma ave natalina e uma peça de carne suína, acondicionados em uma bolsa térmica.
- II - Um panetone ou chocotone de, no mínimo, 750 gramas.
- III - Uma caixa de bombons de 300g.
- IV - Um refrigerante de 2 litros, sabor diverso.

**Art. 2º** - Será concedida apenas uma cesta por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação que tenha com a Administração.

**Art. 3º** - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Município.

**Art. 5º** - Ficam revogadas a Leis Municipais 1.457 de 14 de novembro de 2018 e 1.555 de 23 de setembro de 2021.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 12 de setembro de 2023.



**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Itapeva/MG



## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

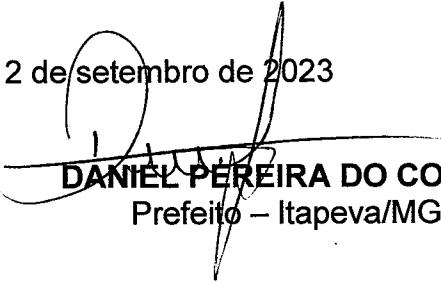
O presente projeto de lei tem por finalidade atualizar a cesta natalina concedida aos servidores públicos municipais, objetivando a premiação e incentivo destes na boa execução dos serviços públicos em prol da população.

É cediço que um funcionalismo ativo, efetivo e motivado resulta em melhor prestação dos serviços essenciais à coletividade, bem como resulta em economicidade do erário público e no bom uso dos equipamentos públicos, pelo que se demonstra que a concessão da cesta natalina passa a ser, de modo, como investimento no bem estar desses profissionais.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

Itapeva/MG., 12 de setembro de 2023

  
DANIEL PEREIRA DO COUTO  
Prefeito – Itapeva/MG

## GABINETE DO PREFEITO

### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEVA A CONCEDER CESTA NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### **PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.**

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projeto de Lei.

Valor estimativo: 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

#### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2023	2024	2025
Impacto Orçamentário	85.000,00	90.000,00	95.000,00

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

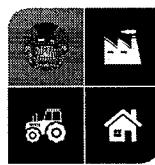
#### **ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2023	2024	2025
Impacto Financeiro	85.000,00	90.000,00	95.000,00





## GABINETE DO PREFEITO

	2023	2024	2025
Projeção da Receita prevista e da despesa fixada para exercício.	71.782.483,00	72.698.304,00	76.493.111,00
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	85.000,00	90.000,00	95.000,00
Impacto	0,12	0,12	0,12

### SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2023
Impacto sobre o Resultado Primário	85.000,00

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem





## GABINETE DO PREFEITO

ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

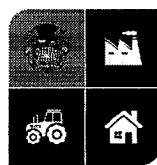
Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8



## GABINETE DO PREFEITO

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

#### - Objeto da contratação:

**“AUTORIZA O MUNICIPIO DE ITAPEVA A CONCEDER CESTA NATALINA AOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

#### - Adequação da Lei Orçamentária Anual:

\* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

#### - Compatibilidade com o plano plurianual:

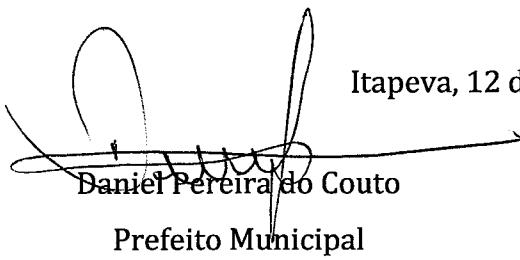
\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

#### - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 12 de Setembro de 2023.



Daniel Pereira do Couto  
Prefeito Municipal

**CHEFIA DE GABINETE****Ofício** : 205/2023/GAB.**Assunto** : Encaminha – Projeto de Lei -

Itapeva/MG., 14 de setembro de 2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEVA A CONCEDER CESTA NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Ribeiro de Patto**  
**Chefe de Gabinete****Ao Exmo Sr.****Sr. Henrique Júnior da Silva****MD. Presidente da Câmara****ITAPEVA / MG**